PROJETO DE LEI N.º 21

DOCUMENTO N.º 2314

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, autorizado a permutar com Armindo Coelho da Silva, sua mulher, Herminda Lopes da Silva, Manuel Gregório Afonso e sua mulher Maria Isabel Figueiredo Afonso, os imóveis abaixo relacionados:

I - Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de São Vicente: terreno situado no perímetro urbano de São Vicente, com frente para a Avenida Presidente Wilson, antiga Misericórdia, onde mede 16,00 metros, e fundos para a Estrada de Ferro Santos a Juquiá, onde mede 16,00 metros, confrontando de um lado com William B. Browne e Felippe V. Lander, por onde mede cinqüenta metros de frente aos fundos e de outro lado com Leão Jafet & Irmãos, com a área de - 800 m^2, devidamente registrado no Registro de Imóveis de São Vicente, livro 2, matrícula 42849, e havido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, através de Carta de Adjudicação, expedida pelo Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Santos, de 11 de setembro de 1941.

II - Imóveis de propriedade de Armindo Coelho da Silva e outros:

a) uma área de terreno, de forma irregular, abrangendo os lotes 12, 13, 14 e 15 por inteiro, e parte dos lotes 7, 11 e 16, da Quadra 14 do Parque Bitaru, com a área de 2.956,25 m^2.

b) uma área de terreno, de forma irregular, abrangendo os lotes 3, 7 e 16, em parte e os de nºs 1 e 2 por -

inteiro, da quadra 14 do Parque Bitaru, com a área de 2.997,115 m^2, áreas adquiridas pela escritura pública lavrada no 2º Cartório de Notas de São Vicente, Livro 170, fls.87, em 19 de junho de 1974, registrada sob número 56.273 do Registro de Imóveis de São Vicente, em 10 de julho de 1974.

Art. 2º - Para os efeitos contábeis e fiscais, ficam atribuídos aos imóveis os seguintes valores, apurados através de avaliação constante do processo administrativo nº 2218/84:

I - Ao imóvel de propriedade da Prefeitura, Cr$ 50.988.800,00 (cinqüenta milhões, novecentos e oitenta e oitomil e oitocentos cruzeiros).

II - Aos imóveis de propriedade de Armindo Coelho da Silva e outros, Cr$ ..... 105.279.324,00 (cento e cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros).

Art. 3º - As despesas de escritura e registros ficarão a cargo dos permutantes Armindo Coelho da Silva e outros.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 25/05/84

ARQUIVISTA

Ime/.